



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O Credenciado obriga-se à fornecimento de combustíveis e aditivos por pessoa jurídica para atender a demanda municipal no qual a autorização será expedida pela Secretaria responsável mediante requisição.
- 3.2. A autorização de abastecimento indicará a quantidade de combustível autorizada e o veículo correspondente.
- 3.3. O credenciado deverá manter comportamento adequado, com urbanidade e respeito no atendimento aos servidores responsáveis pelo abastecimento.
- 3.4. O Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
- 3.5. O Credenciado obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada a Administração Municipal a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.
- 3.6. Sujeitar-se as exigências da legislação vigente, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 3.7. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular fornecimento do objeto ora contratado, com os quais o Credenciado declara estar de acordo.
- 3.8. **O abastecimento, deverá ser realizado em ambiente adequado, na localidade do estabelecimento cadastrado, devendo comunicar se haverá alteração de estabelecimento.**
- 3.9. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado mediante apresentação de requisição ou autorização emitida pelo órgão competente da Administração Municipal, contendo identificação do veículo, quantidade autorizada e responsável pelo abastecimento, devendo ser registrado no ato do fornecimento
- 3.10. O fornecimento de combustível deverá ocorrer de forma imediata, no estabelecimento credenciado, conforme a demanda da Administração, respeitando os horários de funcionamento do posto, sem prejuízo do atendimento emergencial, quando previamente autorizado.
- 3.11. O credenciado deverá manter estrutura adequada, com equipamentos em perfeito estado de funcionamento e pessoal capacitado, garantindo a segurança, regularidade e qualidade no abastecimento dos veículos.
- 3.12. O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo de responsabilidade do credenciado a garantia da qualidade do produto, sujeitando-se à substituição ou ressarcimento em caso de fornecimento irregular ou em desconformidade.
- 3.13. Garantir o atendimento aos servidores responsáveis pelo abastecimento com qualidade e resolutividade.
- 3.14. A empresa credenciada deverá atender às requisições de abastecimento emitidas pelas Secretarias Municipais competentes, garantindo o fornecimento contínuo de combustível conforme a demanda da frota municipal, observando a programação administrativa e os quantitativos previamente autorizados.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ XXXXXX,XX,) que serão pagos mediante a comprovação de execução do objeto;
- 4.2 A CREDENCIANTE pagará o fornecimento do objeto efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.
- 4.3 O pagamento será efetuado após certificação da despesa pela Secretaria requisitante.
- 4.4. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.
- 4.5. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica conforme disposto no Caput do Art.141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6 A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CREDENCIANTE

6.1.1 A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

6.2 DO CREDENCIADO

6.2.1 O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Fornecer combustíveis conforme as requisições emitidas pela Administração;
- b) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, nos termos das normas da ANP;
- c) Manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter estrutura adequada para atendimento da demanda;
- f) Cumprir as condições previstas no edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre

(64) 3644-1270 pmapore@gmail.com www.apore.go.gov.br

Rua. Ari Pimenta, 313 - Centro - CEP. 75.825-000 - Apore-GO



a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fornecimentos realizados no estabelecimento do credenciado correrão por parte da contratada e não serão cobrados valores excedentes aos informados na planilha do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: As condições previstas no Edital e Termo de Referência fazem parte integrante deste Termo Contratual independentemente de sua transcrição devendo ser cumpridas em sua integralidade.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

3.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

4. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

4.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

4.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

4.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

4.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

5.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em



julgado;

b) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 O CREDENCIANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização fornecimentos realizados.

10.2 O(A) CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CREDENCIANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CREDENCIANTE no desempenho de suas funções.

10.3 A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao(à) CREDENCIADO(A) integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato;

assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CREDENCIANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

11.2 O CREDENCIADO não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.

11.3 O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Na execução do presente contrato, os objeto será fornecido no município de Apore,

(64) 3644-1270 pmapore@gmail.com www.apore.go.gov.br

Rua. Ari Pimenta, 313 - Centro - CEP. 75.825-000 - Apore-GO



utilizando-se de toda sua estrutura física e pessoal da contratada;

12.2. O **CRENCIADO** deverá executar os serviços somente mediante requisição da Secretaria requisitante

12.3. O objeto deste contrato poderá ser executado somente pela empresa Credenciada, não sendo possível subcontratação;

12.4. Demais condições estão descritas no termo de referência que faz parte integrante deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pelo(a) **CRENCIADO(A)**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta **CLÁUSULA**.

13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CRENCIADO(A)**. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

13.5. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Itajá/GO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2 E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Aporé/GO, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CRENCIANTE

(64) 3644-1270 pmapore@gmail.com www.apore.go.gov.br
Rua. Ari Pimenta, 313 - Centro - CEP. 75.825-000 - Aporé-GO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



P R E F E I T U R A D E
A P O R É
O F U T U R O A C O N T E C E A G O R A

(64) 3644-1270 pmapore@gmail.com www.apore.go.gov.br
Rua. Ari Pimenta, 313 - Centro - CEP. 75.825-000 - Aporé-GO